

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTORA DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PALMAS-TO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR EXERCÍCIO DE 2019  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SECAD**

**PROCESSO Nº 1.915/2020**

**CITAÇÃO Nº 66/2021 – RELT5**

**DESPACHO Nº 8/2021 – RELT5**

**Edson Cabral de Oliveira** -Secretário de Estado da Administração durante o período de 18/10/2018 a 31/12/2018 comparece com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, para com fulcro no artigo 68, do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Contas, apresentar;

**DEFESA PRÉVIA**

Nos autos de Prestação de Contas para oferecer justificativas aos apontamentos constantes no **DESPACHO Nº 8/2021 – RELT5**, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo mediante os argumentos de fato e de direito a seguir expendidos e ao final requerendo juntada de documentos.

**1. DO MÉRITO**

Com o escopo de atender ao solicitado no subitem 6.3.1, itens 1 e 2; subitem 6.3.2, itens 3, 4, 5 e 6, do **Despacho Nº 8/2021-RELT5**, apresentamos detalhamento das informações requeridas nos itens retromencionados.

*6.3.1. Promova a citação do senhor Edson Cabral de Oliveira (CPF nº 185.526.411-00), gestor à época, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, responda aos termos do processo em epígrafe, apresentando documentos e alegações de defesa a respeito das seguintes irregularidades.*

*1. Déficit orçamentário no valor de R\$ 3.173.873,55. (item 7.1 do relatório técnico nº 443/2020 e item1 do relatório complementar nº 83/2020);*

Quanto a este déficit orçamentário, que considerou as despesas empenhadas no ano, e as transferências financeiras recebidas para a execução orçamentária, há de esclarecer que são inerentes àquelas despesas que foram empenhadas e passaram inscritas em Restos a Pagar Processados e em Restos a Pagar Não Processados, considerando que a transferência financeira é liberada no momento do pagamento da despesa.

Contudo, observa-se que a Secretaria da Fazenda, por intermédio do Tesouro Estadual liberou o duodécimo e cota financeira, no valor de R\$ 2.590.823,66, como direito que o Órgão tem para o exercício seguinte, para fins de custear as despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2019. Este valor a título de duodécimo e cota financeira não é evidenciada nas transferências financeiras recebidas, para execução orçamentária, do exercício em questão.

Assim constata-se que o **déficit efetivo** foi de R\$ 583.049,89, e não de R\$ 3.173.873,55, como evidencia no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 443/2020.

*2. Déficit financeiro no valor de R\$ 8.462.848,24, (item 7.4.1 do relatório técnico nº443/2020 e item 02 do Relatório complementar nº 83/2020)*

*6.3.2. Promova a citação dos senhores Edson Cabral de Oliveira (CPF nº 185.526.411-00), gestor à época, e Darci Mendes Cândida Ribeiro, (CPF nº 028.462.816-61), contador à época, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, responda aos termos do processo em epígrafe, apresentando documentos e alegações de defesa a respeito das seguintes irregularidades:*

*3. Apresente relatório detalhado por fonte de recurso e exercício (competência) referente ao déficit financeiro no valor de R\$ 8.462.848,24, (item 7.4.1 do Relatório Técnico nº 455/2020 e item 02 do Relatório complementar nº 83/2020).*

Com referência ao item 2 do subitem 6.3.1 e item 3 do subitem 6.3.2; o déficit financeiro está demonstrado na Tabela 01 Item 3 – Relatório Passivo Financeiro(anexo), onde evidencia o exercício, a competência, fonte e valor, ressaltando que estas informações foram extraídas do SIAFE-TO.

*4. Apresente relatório detalhado das consignações (valores restituíveis) retidas e não repassadas aos respectivos credores, por fonte de recurso, valores, credores, exercício (competência) e indicador de superávit financeiro ("F" ou "P") (item 3 do relatório complementar nº 83/2020)*

As consignações que foram retidas e ainda não foram recolhidas às instituições de direito, são as apresentadas na Tabela 02 Item 4 – Relatório das Consignações(anexo), demonstrando o exercício, o CNPJ DO CREDOR, a fonte, a competência e o indicador do superávit ("F" ou "P"), o credor e o valor. O indicador do superávit de todas as consignações é "F"- Financeiro.

*5. Apresente relatório com a informação por exercício (competência), fonte de recurso e objeto das despesas reconhecidas no passivo com atributo "P", no valor de R\$16.851.999,67 (item 04 do relatório complementar nº 83/2020);*

O relatório solicitado neste item está demonstrado na Tabela 03 – Item 5 – Relatório das Despesas Reconhecidas Atributo "P"(anexo) e trás as informações como, exercício (competência), fonte de recurso e objeto das despesas que foram reconhecias com atributo "P".

*6. Apresente o relatório detalhado contendo o exercício (competência), valor, fonte de recurso e objeto das despesas classificadas no elemento de despesa 92- DEA empenhadas, liquidadas e pagas no ano de 2020, bem como o impacto no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial, (item 5 do relatório complementar nº 83/2020)*

As despesas classificadas no elemento de despesa 92 – DEA são as que constam na Tabela 04 Item 6 – Relatório das Despesas Exercício Anterior – DEA (92)(anexo), e evidenciam tudo o que foi empenhado, liquidado e pago no exercício de 2020. Estas despesas empenhadas no elemento de despesa 92 – DEA, no valor de R\$ 6.807.042,21, no exercício de 2020, gerou um impacto de 13,66% face ao valor total empenhado de R\$ 49.806.063,75, no exercício de 2020, o que já estava fixado na Lei Orçamentária Anual. O orçamento anual inicial foi alterado e autorizado, no índice de 13,68% correspondente à natureza de despesa 92 – DEA, o que ficou coerente com o índice de execução.

Em relação ao ponto 7, *in verbis*:

7. Informe o cumprimento das determinações contidas no item 8.3 do Acórdão nº554/2019-2ª Câmara, de 24/09/2019 (autos 3748/2019), prestação de contas de ordenador de despesa do exercício de 2016: “(...) 8.3. Alertar ao(à) atual gestor(a) da Administração do Estado do Tocantins - SECAD que em futuras análises a ressalva dos déficits, seja ele orçamentário, financeiro ou patrimonial, bem como o cancelamento dos empenhos e a escrituração das referidas despesas no sistema patrimonial, para os órgãos não arrecadadores, ficará condicionada à demonstração das providências adotadas pelo gestor com vistas ao contingenciamento das despesas prescindíveis/discricionárias e a condução do orçamento de maneira equilibrada (...)”(item 6 do relatório complementar nº 83/2020).

A Secretaria da Administração buscou no exercício de 2020 controlar sua execução financeira e orçamentária, com o fim de manter o equilíbrio de suas contas. Constata-se que em 2019 esta secretaria tinha um passivo inscrito no atributo “P” no valor de R\$ 16.851.999,67, e em 2020, este mesmo passivo foi de R\$ 1.832.052,61, sendo reduzido relevantemente, em 89,12%, passando para 2021 somente 10,88% do valor em relação ao exercício de 2019. Com o incremento do Decreto nº 6.188, de 26 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 5.733, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2020, foi possível baixar alguns passivos patrimoniais, como reza em seu inciso II, do art. 3º, *ipsis litteris*:

*II – proceder ao levantamento da dívida real do órgão/ entidade, independentemente da natureza, bem assim todo e qualquer direito, efetivando o cancelamento daquelas consideradas com prescrição quinquenal, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei,*

DESPESAS RECONHECIDAS COM ATRIBUTO “P” NO EXERCÍCIO DE 2019	DESPESAS RECONHECIDAS COM ATRIBUTO “P” NO EXERCÍCIO DE 2020
R\$ 16.851.999,67	R\$ 1.832.052,61
100%	10,88%

Houve também a ação de reduzir a quantidade de imóveis locados. Tal medida foi implementada, por meio da junção de unidades administrativas desta

secretaria, ou acomodação em espaços cedidos por outros órgãos. Fatos estes, que reflete o interesse deste órgão em alcançar resultados positivos e com responsabilidade.

## **2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS**

Vistos e relatados os pontos em questionamento no **DESPACHO Nº 8/2020-RELT5**, entendemos que as respostas atendem de forma consistente aos apontamentos deste egrégio Tribunal, ao passo que, seja aceita as razões de defesa.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Palmas - TO, 24 de Fevereiro de 2021.



**Edson Cabral de Oliveira**  
CPF: 185.526.411-00

Secretário de Estado da Administração  
Período de 18/10/2018 a 31/12/2018.

## **ANEXOS**

- A. Tabela 01 – Item 3 – Relatório Passivo Financeiro;
- B. Tabela 02 – Item 4 – Relatório das Consignações;
- C. Tabela 03 – Item 5 – Relatório das Despesas Reconhecidas Atributo “P”;
- D. Tabela 04 – Item 6 – Relatório das Despesas Exercício Anterior – DEA (92)